



Legislação

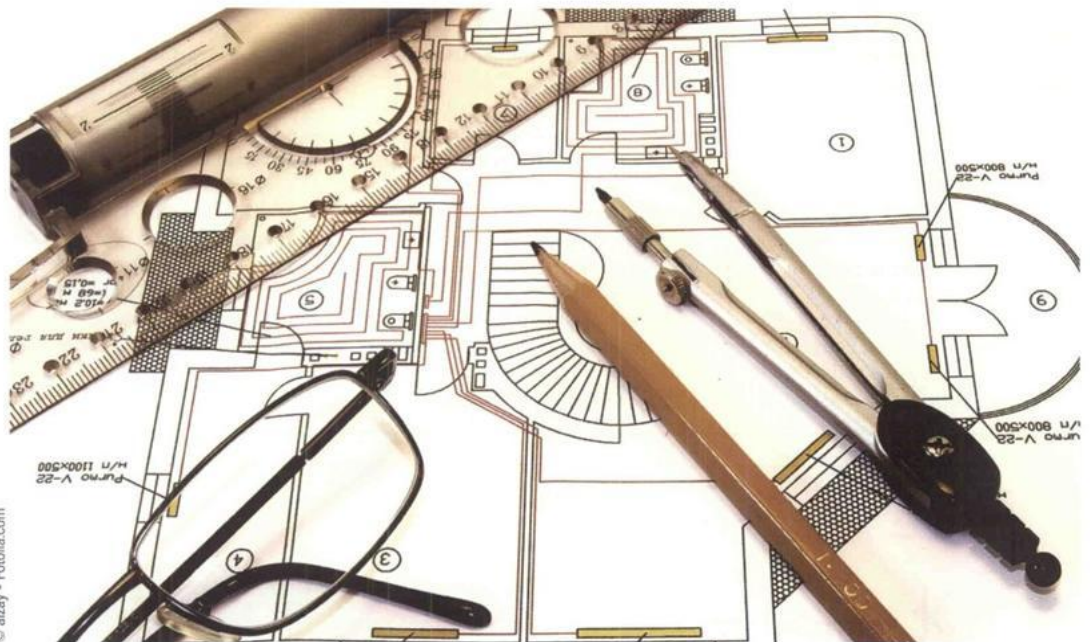
Nova lei dos estatutos é “injusta” segundo a OE

A Ordem dos Engenheiros aponta várias críticas ao novo regime jurídico que no futuro próximo será aplicado às associações profissionais. Saiba porquê

Pedro Cristino

pcristino@construir.pt

No passado dia 23 de Novembro, a Assembleia da República aprovou um novo regime jurídico que será aplicado a todas as ordens profissionais já existentes e às que vierem a ser criadas e que contraria o anterior regime, constante da Lei 6/2008, de 13 de Fevereiro. Segundo esta lei, o novo regime jurídico era apenas obrigatório para as associações públicas profissionais que fossem instituídas de novo. A nova lei aprovada obriga a que todas as ordens profissionais tenham de apresentar ao Governo, no prazo máximo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, “um projecto de alteração dos respectivos estatutos e de demais legislação aplicável ao exercício da profissão”. A Ordem dos Engenheiros (OE) considera o prazo “manifestamente insuficiente, a despeito das diversas manifestações de discordância por parte do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) e, individualmente, de diversas ordens, incluindo a OE”. Para além do prazo concedido, está também em causa, para a Ordem, a interferência do estado na sua autonomia, enquanto reguladora do



© alzay - Fotolia.com

exercício da profissão de engenheiro.

600 licenciaturas para 12 colégios

“Consideramos inaceitável que haja algum ministro ou alguém que seja capaz de apreciar regulamentos ou qualquer outra iniciativa da OE, no sentido da regulação do exercício da profissão, porque o

conhecimento que eles têm desta actividade, comparado com aquele que nós temos não tem significado”, explicou o bastonário da Ordem, Carlos Matias Ramos, ao Construir. Um aspecto que dificulta ainda mais a resposta da OE nesta questão, é referente à grande diversidade que existe de cursos de engenharia. “Outro aspecto que achamos que podia ter sido resol-

vido tem a ver com o problema dos exames de admissão. Talvez sejamos a única associação profissional, do tipo ordem, que tem este problema grave, que consiste na variabilidade de cursos que as nossas escolas de ensino superior, tanto do sub-sistema universitário, como do sub-sistema politécnico, oferecem”, frisou Matias Ramos. Segundo o bastonário da OE, são

cerca de 600 os cursos com o termo “engenharia” na designação, tanto ao nível do ensino público como do ensino privado. “Isto implica uma grande dificuldade em identificar se os recém-diplomados podem entrar na Ordem. Se não se avaliarem as suas competências, as suas capacidades para o exercício de actividade, na lógica de inserção de um colégio, a OE fica atrapalhada face à variabilidade de oferta na mesma”, explica o engenheiro, justificando esta situação com o facto de existirem 12 colégios de especialidade na Ordem, e a necessidade de se inserirem, num destes colégios, os recém-diplomados das 600 – um número “inconcebível para um país com esta dimensão” - licenciaturas de engenharia presentes no panorama universitário nacional.

Intromissão nas responsabilidades da OE

Outro apontamento que o bastonário faz a esta proposta de lei refere-se a “alguns eventuais desvios” relativamente ao código deontológico e ético da Ordem dos Engenheiros. “A versão inicial

600

são cerca de 600 os cursos com o termo “engenharia” na designação, tanto ao nível do ensino público como do ensino privado

apontava para que essa componente fosse fragilizada, reduzida nas suas competências, por uma intervenção mais directa do tribunal”, explica. Todavia, e segundo Carlos Matias Ramos, “tudo leva a crer que isto foi ultrapassado”. “Esta medida reduziria o poder de quem tinha responsabilidade jurisdicional dentro da OE, naquilo que é o exercício da profissão”, afirma, mencionando que, na versão inicial apresentada, o conteúdo levaria a apontar para a existência “de uma intromissão em áreas que eram da estrita responsabilidade da Ordem em termos de regulação”. Por outro lado, o facto de a lei-quadro ter andado em discus-

são durante “muito tempo”, para agora serem dados 30 dias para que as associações profissionais ajustem o seu estatuto também motivou a discordância de Matias Ramos. “E mais: não só temos de fazer o estatuto em 30 dias, com penalizações ao Conselho Directivo Nacional da OE, como estabelece que, também nesses 30 dias, teriam de ser enviados os regulamentos que fossem necessários para o cumprimento desse próprio estatuto. Se não sabemos qual será o estatuto que será aprovado, como podemos fazer os regulamentos?” questiona o bastonário. “Há aqui algo de tratamento diferenciado. Quem teve tanto tempo para fazer uma lei exige, de repente, aos outros que, em 30 dias, cumpram aquilo que eles demoraram tanto tempo a fazer”, afirma Matias Ramos. Considerando que a maioria dos membros da OE que lá exerce actividade, o faz em regime voluntário, sem remuneração, os responsáveis do Conselho Directivo Nacional (CDN) pediram um prazo de 90 dias para ajustarem o seu estatuto e elaborarem os regulamentos,

uma proposta que não teve aceitação pelos responsáveis da Assembleia da República.

Dois mandatos em 2013?

Subsiste ainda a questão referente aos processos eleitorais da OE, uma vez que o mandato dos órgãos actuais termina em Fevereiro e levará a novo processo eleitoral. Com a entrada em vigor do novo estatuto, será obrigatório outro processo eleitoral. Trata-se de uma situação que poderá levar à existência de dois mandatos no espaço de cerca de seis meses. “Estes processos são dispendiosos e complexos. Solicitei que houvesse uma disposição transitória no sentido de que este mandato se prolongasse até à entrada em vigor do novo estatuto, o que se presume, iria, no máximo, contando com os prazos, prolongar-se até meados do próximo ano, no sentido de evitar este processo eleitoral, ou que nos permitisse que os órgãos actualmente eleitos se mantenassem. Não tivemos qualquer acolhimento desta proposta”, afirma o bastonário. ■